



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro Educacional de Itumbiara/Faculdade Crepaldi Marques – Aparecida de Goiânia		UF: GO
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice R. Durham		
PROCESSO Nº: 23000.004627/96-14		
PARECER Nº: CES 754/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 30-11-98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

O Centro Educacional de Itumbiara solicitou autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis na Faculdade Crepaldi Marques, na mesma localidade. Durante a tramitação do processo, a instituição transferiu sua sede e alterou a denominação para Centro de Ensino e Pesquisa de Goiânia.

A Comissão Verificadora, não estando informada previamente da alteração, procedeu à verificação conforme o pedido inicial, que se referia a autorização de curso a ser ministrado pela Faculdade Crepaldi Marques, em Itumbiara e se manifestou favorável ao pleito, observando, no final, a alteração na sede e na denominação da instituição de ensino.

Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Verificadora, que foram encerrados em 20 de outubro de 1997, a DEMEC de Goiás recebeu denúncia de que os alunos das Faculdades Unidas de Itumbiara estariam sem aula em virtude da transferência dos computadores para Aparecida de Goiânia.

Visita das técnicas da DEMEC comprovaram a ausência dos computadores e do acervo da biblioteca referente ao curso.

A avaliação *in loco* realizada pelas técnicas da DEMEC concluiu pela existência de ato fraudulento que consistiu no mascaramento das condições de oferta do curso em uma instituição para sua posterior transferência para outra, da mesma mantenedora.

LUIZ/DEZEMBRO/98

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23 / 12 / 98	
D.O.U. 23 / 12 / 98	Seção 1 P. 10
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

Diante do ocorrido, a SESu/MEC recomenda o indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, originalmente solicitado pelo Centro Educacional de Itumbiara e é este também o meu parecer.

Brasília-DF, 30 de novembro de 1998.

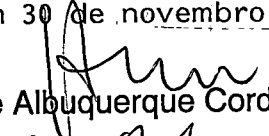


Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

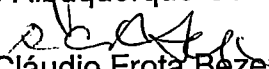
II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1998.



Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

754/98
OK
Simpão
Myrian

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC N.º _____ 391 /98

Processo n.º : 23000.004627/96-14
Interessado : CENTRO EDUCACIONAL DE ITUMBIARA
CGC : 24.809.717/0001-47
Assunto : Autorização para funcionamento do Curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade Crepaldi Marques, com sede em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

I - HISTÓRICO

O Centro Educacional de Itumbiara, em 07 de maio de 1996, solicitou a este Ministério a autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, com ênfase em Informática, com 200 vagas totais anuais, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 181/96. De acordo com o projeto inicial, o curso seria ministrado pela Faculdade Crepaldi Marques, em Aparecida de Goiânia, Goiás.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis analisou o processo e, pelo Parecer DEPEs/SESu n.º 391/96, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto. A Comissão considerou de fundamental importância para a fase de verificação a observância dos itens:

- a) titulação mínima de especialista para o Coordenador do Curso e 20 horas de trabalho semanal dedicados às atividades de coordenação;
- b) quadro docente formado, no mínimo, de especialistas em sua área de atuação e por professores com dedicação de tempo integral e não somente por horistas.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pela Diligência nº 27/97, solicitou esclarecimentos à Instituição sobre a situação do corpo docente e a estrutura curricular do curso, tendo em vista o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino.

Em 06 de maio de 1997, o Centro Educacional de Itumbiara encaminhou, ao Conselho Nacional de Educação, o Ofício Diretor nº 003/97, no qual solicitou a inclusão do documento "Resposta à Diligência nº 27/97" no processo 23000.004627/96-14. Neste expediente, a Instituição reformulou a grade curricular e a administração acadêmica do curso, apresentou novo corpo docente e plano de capacitação de recursos humanos.

A Câmara de Educação Superior do CNE, pelo Parecer nº 328/97, considerou a Diligência nº 27/97 cumprida pela Instituição e autorizou o prosseguimento da tramitação do processo de criação do curso de Ciências Contábeis em Aparecida de Goiânia.

Em 31 de julho de 1997, o Centro Educacional de Itumbiara encaminhou ao MEC o Ofício nº 008/97, no qual solicitou a nomeação da Comissão Verificadora com vistas à autorização do curso de Ciências Contábeis.

Cabe à esta Secretaria destacar: no dia 17 de junho de 1997, os dirigentes da mantenedora convocaram uma Assembléia Geral Extraordinária, na qual aprovaram a mudança de sede e da denominação social do Centro Educacional de Itumbiara para Centro de Ensino e Pesquisa de Aparecida de Goiânia. Em 04/08/97, nova Assembléia foi convocada pelo Centro, com o objetivo de mudar os dirigentes da mantenedora. Sem o conhecimento dessas alterações, a SESu/MEC designou, pela Portaria nº 281 de 25 de setembro de 1997, a Comissão Verificadora para averiguar as condições existentes para a autorização de funcionamento do curso, composta pelos professores Jorge Ribeiro de Toledo Filho e João Marino Júnior da Universidade de São Paulo e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Marly Aparecida Gomes Moraes, da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto no Estado de Goiás. A Portaria explicitou que o objeto da verificação seria o curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade Crepaldi Marques, mantida pelo Centro Educacional de Itumbiara, conforme o processo em tela. Os trabalhos de verificação foram concluídos no dia 20 de outubro de 1997.

A Comissão emitiu relatório com Parecer favorável à autorização para funcionamento do curso, com 200 vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, em duas entradas (janeiro e agosto). A Comissão Verificadora considerou satisfatórios os itens relativos à grade curricular, ementário das disciplinas, formação do corpo docente, dedicação e regime de trabalho e, insatisfatórios, os itens relativos à estrutura física, à biblioteca e aos laboratórios.

A Comissão Verificadora registrou, ao final do relatório, as observações:

Houve alteração da razão social da mantenedora e da faculdade, a mantenedora de "Centro Educacional de Itumbiara" passou para "Centro de Ensino e Pesquisa de Aparecida de Goiânia". A "Faculdade Crepaldi Marques" passou a se chamar "Faculdade Cidade de Aparecida.

A Comissão Verificadora anexou ao processo cópia das atas de assembléias da entidade mantenedora, nas quais se observa que, sucessivamente, foram alteradas a sede, a denominação da mantenedora, sua diretoria e, por fim, a denominação da entidade a ser mantida.

II - MÉRITO

A Delegacia do MEC em Goiás, em 10 de novembro de 1997, encaminhou à SESu, pelo Ofício n.º 1.862/GAB/DEMEC-GO, o **“Relatório dos problemas encontrados pelas técnicas da DEMEC/GO na época em que participaram das Comissões Verificadoras para autorização dos cursos de Ciências Contábeis e Ciência da Computação da Faculdade Crepaldi Marques em Aparecida de Goiânia - GO”**.

As técnicas da DEMEC informaram nesse expediente que, quando da visita das Comissões Verificadoras à Instituição, a Delegacia recebeu denúncia, via telefone, de aluno das Faculdades Unidas de Itumbiara, alegando que “há uma semana estava sem aulas de laboratório, em razão dos computadores terem sido deslocados para a Faculdade de Aparecida de Goiânia”. As Faculdades Unidas de Itumbiara são mantidas pela Associação Itumbiarensense de Ensino, cujos dirigentes são também integrantes do Centro Educacional de Itumbiara, a mantenedora requerente do curso, ora em apreço.

Para perquirir a denúncia recebida, a equipe técnica da DEMEC/GO, em 07/11/97, visitou o local proposto para instalação do curso, já avaliado pela Comissão Verificadora designada pela SESu. No relatório apresentado, as Técnicas informaram que:

- os 40 microcomputadores, descritos pela Comissão Verificadora não estavam mais no local e nas instalações destinadas ao Laboratório de Informática. Foram encontrados apenas 7 (sete) microcomputadores, de propriedade da escola de 1º e 2º graus que funciona no mesmo prédio;
- estavam nas prateleiras da biblioteca apenas os livros pertencentes à escola de 1º e 2º graus e o restante do acervo, descrito no relatório dos Verificadores como insuficiente, já não se encontrava à disposição;
- ficou confirmada a alteração da denominação das entidades, mantenedora e mantida, sem o acompanhamento e aprovação do MEC.

A avaliação *in loco* procedida pela DEMEC/GO ocorreu em tempo hábil e possibilitou confirmar o ato fraudulento praticado pelo Centro Educacional de Itumbiara e/ou Centro de Ensino e Pesquisa de Aparecida de Goiânia. O que se verificou foi o mascaramento da infra-estrutura real de um estabelecimento de ensino a ser avaliado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Diante do ocorrido e tendo em vista as atribuições deste Ministério no que se refere à avaliação da qualidade de ensino, ao cumprimento da legislação que regulamenta a criação de cursos, esta Secretaria recomenda o indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, solicitado pelo Centro Educacional de Itumbiara.

Cabe, ainda, informar que a SESu/MEC está encaminhando cópia deste relatório à Procuradoria Geral da República, para as providências que julgar pertinentes.

Acompanham este relatório os anexos:

I - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

II - Corpo docente;

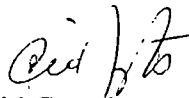
III - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação desfavorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade Crepaldi Marques e/ou Faculdade Cidade de Aparecida, mantida pelo Centro Educacional de Itumbiara e/ou Centro de Ensino e Pesquisa de Aparecida de Goiânia, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

À consideração superior.

Brasília, 23 de julho de 1998.



Cid Gesteira
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



Luiz Roberto Liza Curi
Diretor do Departamento de Política
do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO I

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.004627/96-14

Instituição: Faculdade Crepaldi Marques

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Contábeis	Centro Educacional de Itumbiara	200	Diurno e Noturno	Seriado Anual	3.600	5 anos	8 anos

* Integralização curricular.

II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do Conhecimento	Totais
Mestres	Psicologia, Direito.	02
Especialistas	Educação Brasileira, Ciências, Matemática Aplicada, História, Direito, Engenharia, Contabilidade, Finanças, Estatística, Organização e Métodos, Administração, Letras.	13
Graduados	Ciências Contábeis (mestrando).	01
TOTAL		30
REGIME DE TRABALHO		
Tempo Integral: 08 professores; Tempo Parcial : 22 professores.		
Existe aderência entre a formação dos professores e as disciplinas a serem ministradas com exceção de 02 professores.		

III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

O prédio será ocupado em regime de comodato, durante 05 anos, renováveis se necessário. No local funciona escola de ensino fundamental. A estrutura física foi considerada inadequada.
--

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

O espaço físico do laboratório de Informática não é adequado e os 40 (quarenta) micros existentes não possuem aplicativos necessários para sua utilização.
--

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)
--

A biblioteca possui somente 654 títulos específicos da área enquanto o mínimo exigido pelo MEC é de 1.500 títulos. O espaço físico não é adequado. Não há assinatura de periódicos.

Processo nº 23000.004627/96-14 - Anexo II
Item IV : Adequação de Professores às Disciplinas de Ciências Contábeis

Nome do Professor com a sua titulação, área de especialização e as disciplinas sob a sua respectiva responsabilidade.

Nome do professor	Titulações e respectivas áreas	Denominação das disciplinas
Leila Floresta de Oliveira	Mestre – Educação Brasileira	Língua Portuguesa e Metodologia Científica e da Pesquisa
Marcelo Carvalho Alvares	Mestre em Eletrônica	Estatística
Benedito Corrêa de Brito	Mestre – Ciências	Introdução ao Processamento de Dados e Estatística
Arminda dos Santos Monteiro de Queiroz	Especialista – Metodologia	Noções de Ciências Sociais
Carlos Antonio Medeiros	Mestre – Matemática Aplicada	Matemática
Carlos Augusto Ferreira de Viveiros	Especialista – Direito	Direito do Trabalho e Noções Gerais de Direito
Divino de Oliveira Borges	Especialista – Auditoria	Direito Tributário
Elton Rodrigues Ruas	Especialista – Análise Contábil	Noções Gerais de Direito e Administração
José Pereira Fernandes	Especialista – Análise de Projetos	Administração Financeira e Orçamento Empresarial
Carlos Antunes de Queiroz	Mestre – Engenharia	Matemática Financeira
José Vuotto Nievas	Especialista – Contabilidade	Contabilidade Imobiliária, Perícia Contábil e Análise das Demonstrações Contábeis
Marco Antonio do Amaral Pires	Especialista – Contabilidade	Teoria da Contabilidade, Contabilidade Comercial e Contabilidade Gerencial
Anastácio Gomes Lamounier	Mestre – Contabilidade	Práticas Contábeis
Élio Augusto Fraga	Mestre – Finanças	Administração Financeira e Orçamento Empresarial e Organização, Métodos e Sistemas
Sueli Vieira Lopes	Especialista – Estatística/Matemática	Estatística
Virgilio Diego Caballero	Especialista – Organização, Métodos e Planejamento	Direito Tributário e Organização, Métodos e Sistemas
Anizio Portes	Mestrando Ciências Contábeis	Contabilidade Geral e Análise das Demonstrações Contábeis e Controladoria
Ávilo Roberto Magalhães	Mestre – Administração	Administração e Organização, Métodos e Sistemas
Benedito Albuquerque da Silva	Especialista – Contabilidade Gerencial e Controladoria Empresarial	Contabilidade e Análise de Custos e Controladoria
Elzo Aparecido Velani	Mestre – Letras	Língua Portuguesa e Metodologia Científica e da Pesquisa
José Roberto Rodrigues de Albuquerque	Especialista – Contabilidade	Contabilidade Geral, Contabilidade Fiscal e Práticas Contábeis
Maria Aparecida Cória Sabini	Doutora – Psicologia	Psicologia Aplicada
Paulo Borges Campos Júnior	Mestre – História das Sociedades Agrárias	Economia
Oscar Ananias Carapina	Especialista – Auditoria	Auditoria, Auditoria de Sistemas e Auditoria Pública e Governamental
Paulo Wascheck	Especialista – Administração	Contabilidade Pública e Auditoria Pública e Governamental

g. m. r.
av

Pedro Cordeiro da Silva	Mestre – Direito Agrário	Contabilidade Agrícola e Pecuária
Vanderli Aparecido de Campos	Especialista – Estatística	Sistemas Contábeis
Vicente de Paula Cruz Filho	Especialista – Administração Financeira	Contabilidade das Instituições de Crédito e Sistemas Contábeis
Nivaldo dos Santos	Doutor – Direito	Direito Comercial e Societário e Ética Geral e Profissional
Alda Pereira Ramos	Especialista – Análise de Investimentos	Economia

Conceito "B"

Justificativa: Com base no quadro analisado encontramos dois docentes , Arminda dos Santos Monteiro de Queiroz e Vanderli Anacleto de Campos, cuja formação não tem aderência com as respectivas disciplinas a serem ministradas por estes professores.

g. r. r.
am

6 - Organização Curricular

ANO	DISCIPLINAS	HORAS
1º	Matemática	144
	Noções Gerais de Direito	72
	Economia	72
	Língua Portuguesa	144
	Metodologia Científica e da Pesquisa	72
	Noções de Ciências Sociais	72
	Teoria da Contabilidade	144
	CARGA HORÁRIA ANUAL	720
2º	Matemática Financeira	144
	Estatística	108
	Direito Comercial e Societário	72
	Contabilidade Geral	144
	Administração	72
	Direito Tributário	72
	Introdução ao Processamento de Dados	108
	CARGA HORÁRIA ANUAL	720
3º	Contabilidade Comercial	144
	Contabilidade e Análise de Custos	144
	Contabilidade das Instituições de Crédito	72
	Análise das Demonstrações Contábeis	144
	Sistemas Contábeis	72
	Administração Financeira e Orçamento Empresarial	72
	Direito do Trabalho	

Handwritten signature and initials.

	CARGA HORÁRIA ANUAL	720
4º	Organização, Métodos e Sistemas	72
	Psicologia Aplicada	72
	Contabilidade Gerencial	144
	Contabilidade Imobiliária	72
	Contabilidade Pública	108
	Contabilidade Agrícola e Pecuária	108
	Auditoria	144
	CARGA HORÁRIA ANUAL	720
5º	Ética Geral e Profissional	72
	Perícia Contábil	72
	Controladoria	108
	Contabilidade Fiscal	108
	Práticas Contábeis	144
	Auditoria de Sistemas	108
	Auditoria Pública e Governamental	108
	CARGA HORÁRIA ANUAL	720

EMENTÁRIO DAS DISCIPLINAS DO CURRÍCULO PLENO COM INDICAÇÃO DE BIBLIOGRAFIA BÁSICA.

Matemática

Produto cartesiano. Relações binárias. Funções elementares. Seqüências e séries. Programação aritmética. Progressão geométrica. Logaritmos. Equações exponenciais. Trigonometria. Medida de Arcos. Conversão de unidades. Limites (conceitos). Derivadas. Integração.